

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2018, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 9.504/1997, na Lei nº 13.473/2017, na Lei nº 13.587/2018, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 9.276/2018, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2731/2008-P, nº 2823/2015-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos-limite:

I - Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até o dia 7 de dezembro de 2018;

II - Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até 6 de dezembro de 2018 para os créditos orçamentários recebidos por Destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) da unidade orçamentária 26101 - Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com o Anexo III, Seção I, da Lei nº 13.473/2017, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º Os créditos orçamentários oriundos de Destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) não empenhados até a data estabelecida neste artigo deverão ser devolvidos à unidade concedente.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida neste artigo deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida neste artigo deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes.

Art. 2º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até os prazos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos créditos descentralizados, bem como da solicitação de devolução de créditos não utilizados, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada - TED.

Art. 3º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade gestora ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e as normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 4º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta do MEC será considerado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para empenhar a despesa até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância à legislação vigente e aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 5º Ficam convalidados os atos de execução orçamentária praticados após o dia 16 de novembro de 2018 e até a publicação desta portaria.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1, de 5 de julho de 2018.

FRANCISCO WAYNE MOREIRA

ANEXO I
PRAZOS-LIMITE PARA EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2018

DATA LIM-ITE	PROVIDÊNCIAS
06/12/2018	Emissão/Reforço de Empenho de dotações para os créditos orçamentários recebidos por <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada - TED) da unidade orçamentária 26101 - Ministério da Educação (MEC)
07/12/2018	Emissão/Reforço de Empenho de despesas, exceto as que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.
31/12/2018	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO II
DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

(Seção I, Anexo III da Lei nº 13.473/2017)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
Serviço da dívida;
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal);
Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes;
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 7.573, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 28 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001721/2018-61, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Química do Estado Condensado do Departamento de Química (DEQUI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (46), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
André Esteves Nogueira	1º	35,13
Marcus Vinícius Cangussu Cardoso	2º	32,02

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 7554, publicada no DOU de 17/10/2018, Seção 1, p. 10-11, onde se lê:
"para a área de Planejamento de Espaço Urbano e Planejamento Urbano Regional, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (22)"
leia-se:
"para a área de Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (25)"
E onde se lê:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Christiano Ottoni Carvalho	1º	31,30

Leia-se:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Aline de Araújo Nunes	1º	37,39
Márcia Maria Guimarães	2º	35,30

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 218, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Juína, Wagner Mendes da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 842, de 13 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade 23195.001518.2018-63; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.593.687/0001-11, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e itens 10.2.3 e 10.2.4 do Termo de Referência do Pregão SRP nº 02/2018.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de ter descumprido a obrigação assumida na Cláusula Sexta - Obrigações da Contratada, do Termo de Referência do Pregão SRP nº 02/2018, do item 6.1.1. conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.001518.2018-63.

WAGNER MENDES DA SILVA
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o cumprimento do disposto no Capítulo II da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O requerimento de ressarcimento da taxa de avaliação de que trata o § 7º do art. 5º da Portaria Normativa nº 840, de 2018, deverá ser encaminhado pela via eletrônica, em ofício que contenha os seguintes dados:

I - nomes da Mantenedora e da Mantida;

II - número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e nome da Instituição de Ensino Superior - IES que quitou o boleto;

III - ato regulatório;

IV - número(s) do(s) processo(s);

V - nome do curso (se aplicável);

VI - valor pago;

VII - motivo da solicitação;



VIII - dados bancários da instituição que realizou o pagamento, contendo os números do banco, da agência e da conta; e

IX - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento da(s) taxa(s) de avaliação.

Parágrafo único. O ofício deve ser assinado por dirigente ou responsável pela instituição e enviado para o endereço eletrônico assessoria.taxa@inep.gov.br.

Art. 3º A inserção de versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico do Curso - PPC no Formulário Eletrônico - FE, de que trata o § 6º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, será realizada exclusivamente pela instituição de educação superior - IES ou EGov.

§ 1º A inserção de novo PDI ou PPC não é obrigatória, tratando-se de uma prerrogativa dada à IES para os casos em que haja alterações relevantes.

§ 2º Nos casos de instabilidade do sistema que levarem à impossibilidade de inserção de novo PDI ou PPC no prazo estabelecido, a IES deverá encaminhar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Inep uma demanda com as evidências comprobatórias do problema.

§ 3º Comprovada a instabilidade do Sistema pelo suporte de Tecnologia da Informação do Inep, o campo para inserção será reaberto por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema, sejam eles os originais da abertura do processo ou os novos anexados.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 4º No caso das avaliações institucionais, a formação da comissão avaliadora de que trata o caput do art. 8º da Portaria Normativa nº 840, de 2018, obedecerá prioritariamente aos seguintes parâmetros:

I - em instituições privadas, ao menos 1 (um) dos avaliadores deverá possuir vínculo com IES privada;

II - em instituições públicas, ao menos 1 (um) dos avaliadores deverá possuir vínculo com IES pública; e

III - pelo menos 1 (um) dos membros terá titulação de doutor.

Art. 5º O avaliador coordenador de que trata o § 3º do art. 8º da Portaria Normativa nº 840, de 2018, terá as seguintes atribuições:

I - organizar o cronograma de visita com a cooperação dos demais membros;

II - realizar a mediação entre a comissão avaliadora, a instituição e o Inep; e

III - fechar o relatório para posterior confirmação por todos os membros.

Art. 6º O perfil dos avaliadores de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 9º da Portaria Normativa nº 840, de 2018 obedecerá aos seguintes requisitos:

I - formação em Engenharia de Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, ou em áreas correlatas; e

II - capacitação feita pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES - CGACGIES, com relação aos critérios de análise e atributos pertinentes aos objetos de avaliação para a modalidade a distância.

Art. 7º A designação de avaliadores com formação detalhada de que trata o parágrafo único do art. 11 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, observará ao menos um dos seguintes critérios:

I - relação entre a matriz curricular do curso a ser avaliado e a matriz dos cursos de formação dos avaliadores selecionados; e

II - correspondência entre a matriz curricular do curso a ser avaliado e o currículo dos cursos de pós-graduação realizados pelos avaliadores.

Parágrafo único. Os eixos tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia vigente serão utilizados para a designação de tais cursos, e os avaliadores serão designados conforme a respectiva área de atuação.

CAPÍTULO III
DAS VISITAS

Art. 8º O dia de envio do comunicado à IES referente ao período de visita, de que trata o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, representa a data em que IES toma ciência da confirmação da visita.

§ 1º A falta de envio da agenda de visita dentro do prazo previsto no § 2º do mesmo artigo incorrerá em medidas corretivas ao coordenador da comissão.

§ 2º O eventual atraso no envio da agenda de visita por parte do coordenador da comissão não representa motivo para adiamento ou cancelamento da avaliação in loco.

Art. 9º No caso da mudança de endereço de que trata parágrafo único do art. 14 da Portaria Normativa nº 840, de 2018:

I - a IES deverá apresentar à comissão avaliadora a solicitação de alteração de endereço encaminhada à Secretaria Competente do Ministério da Educação - MEC;

II - os avaliadores deverão realizar a visita no novo endereço, desde que no mesmo município, e informar este fato no relatório de avaliação; e

III - em caso de alteração de endereço para outro município, constatada in loco, a comissão avaliadora atribuirá os conceitos correspondentes à inexistência de verificação das condições de oferta.

Art. 10. Nos casos de pedidos para adiamento de visita de que trata o art. 17 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, a apresentação de calendário acadêmico da IES como comprovação de inviabilidade da realização de visita deverá ser acompanhado do documento que o aprovou.

§ 1º A IES deverá entrar em contato com o Inep assim que tiver ciência da impossibilidade da realização da visita e, particularmente no caso dos incisos II e III do art. 17, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do período programado para a visita, considerando a data de deslocamento da comissão avaliadora.

§ 2º Em caso de ausência do dirigente da instituição, do procurador institucional ou de coordenador de curso no período programado para a visita, de que trata o § 1º do art. 17, a IES deverá providenciar substituto para participar das reuniões e acompanhar a visita.

Art. 11. A avaliação da Comissão Avaliadora pela instituição visitada, de que trata o § 4º do art. 18 da Portaria Normativa nº 840, de 2018:

I - será realizada pelo Procurador Institucional - PI da IES; e

II - será disponibilizada a partir das 20h (horário de Brasília), do último dia in loco no Sistema Eletrônico, pelo prazo de 72 horas, sem possibilidade de prorrogação ou reabertura do prazo.

Art. 12. O Relatório de Avaliação de que trata o art. 20 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, será elaborado e concluído pela comissão avaliadora em até 5 (cinco) dias após o dia do retorno dos avaliadores.

Parágrafo único. O relatório de avaliação somente será finalizado pela CGACGIES e disponibilizado para manifestação da Secretaria Competente do MEC e pela IES a partir do transcurso do prazo máximo previsto no caput.

Art. 13. O Conceito Institucional - CI e Conceito de Curso - CC de avaliação de que trata o § 2º do art. 20 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, serão calculados nos seguintes termos:

I - o Conceito Institucional Faixa - CIfaixa e o Conceito de Curso Faixa - CCfaixa serão calculados considerando as ponderações previstas para cada ato, seguido de uma conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 (um) a 5 (cinco), conforme a escala dos instrumentos de avaliação externa; e

II - o Conceito Institucional Contínuo - CIcontínuo e o Conceito de Curso Contínuo - CCcontínuo serão calculados considerando as ponderações previstas para cada ato, e o resultado será expresso em um valor contínuo com precisão de duas casas decimais.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 14. As denúncias contra os avaliadores do Sinaes e do Saeg de que trata o § 1º do art. 22 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAa: se.ctaa@inep.gov.br.

Art. 15. A recapacitação de que trata o § 5º do art. 24 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, será considerada concluída satisfatoriamente quando atendidos os seguintes requisitos:

I - participação efetiva nas atividades propostas; e

II - aproveitamento mínimo determinado em cada recapacitação.

CAPÍTULO V
DOS AVALIADORES

Art. 16. A seleção para ingresso nos bancos de avaliadores prevista no art. 30 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, ocorrerá por meio de edital.

§ 1º Em caso de não atendimento da demanda por meio de edital, a Daes poderá utilizar outro mecanismo de seleção.

§ 2º A divulgação das inscrições para seleção conterá os procedimentos e critérios pertinentes, conforme as características da demanda por avaliadores do fluxo de avaliação.

Art. 17. São considerados critérios gerais de permanência nos bancos de avaliadores:

I - a comprovação documental de vínculo ativo de docência;

II - a disponibilização anual de ao menos 10 (dez) períodos na agenda de disponibilidade do e-MEC;

III - o atendimento às convocações para a participação em formação continuada com cumprimento das atividades e das avaliações de aprendizagem propostas; e

IV - o cumprimento integral dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso.

§ 1º O docente aposentado de IES pública ou privada poderá permanecer no BASis, desde que comprovado o vínculo institucional.

§ 2º Constituirá insumo para a administração dos bancos de avaliadores:

I - a avaliação dos avaliadores realizada pela IES após a visita;

II - a avaliação dos pares;

III - o número de aceites de designações;

IV - as solicitações de substituição; e

V - as denúncias.

Art. 18. A substituição de membros ou cancelamento da Comissão Avaliadora será realizada pelo Inep nos casos:

I - em que os custos necessários para o deslocamento estejam muito elevados considerando os valores da taxa de avaliação, e não haja justificativa plausível para a emissão das passagens;

II - de pendências na prestação de contas do avaliador junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

III - em que o colaborador tenha atingido a quantidade máxima de diárias anuais estipuladas pelos órgãos competentes, nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

IV - de afastamento de servidor público para férias, tratamento de saúde, estudos ou outros, registrado no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape;

V - de comprovada impossibilidade de participação do avaliador por questões de saúde;

VI - de conflito de interesses; e

VII - determinados pela CTAa.

§ 1º Os avaliadores que se enquadrarem na hipótese prevista no inciso III do caput serão afastados das atividades de avaliação ao atingirem o limite de diárias anuais, e retornarão no início do ano seguinte.

§ 2º Os avaliadores que se enquadrarem na hipótese prevista no inciso VII do caput serão afastados temporariamente das atividades de avaliação conforme cada caso.

Art. 19. As solicitações de substituição de avaliador por parte de IES serão objeto de análise pela Daes, e deverão ter como fundamento motivos de suspeição, impedimento ou conflito de interesses.

Art. 20. O desempenho individual no processo de capacitação de que trata o § 4º do art. 32 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, compreende:

I - participação efetiva nas atividades propostas;

II - demonstração do domínio sobre o instrumento de avaliação objeto da capacitação;

III - apropriação da legislação pertinente e dos aspectos teóricos relacionados; e

IV - realização das avaliações de aprendizagem com aproveitamento mínimo conforme determinado em cada capacitação.

Art. 21. O período cadastral do avaliador no Basis terá a duração de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Ao final de cada triênio, os cadastrados que não tenham sido capacitados serão excluídos, mantido o direito de nova inscrição durante o período cadastral seguinte.

Art. 22. Os avaliadores e os candidatos a avaliador deverão manter os dados cadastrais atualizados, incluindo número de celular e endereço eletrônico.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos avaliadores e dos candidatos a avaliador verificar periodicamente a caixa de mensagens do Sistema e-MEC.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 21 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2018.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Disciplina a capacitação dos integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis vinculados aos instrumentos anteriores aos previstos nas Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 31 de outubro de 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 28 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A capacitação dos integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis vinculados aos instrumentos anteriores àqueles previstos nas Portarias nº 1.382 e nº 1.383, ambas de 31 de outubro de 2017, atenderá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para atuação no BASis com vínculo aos instrumentos oficializados por meio das portarias mencionadas no caput, os avaliadores de que trata a presente Instrução Normativa devem, obrigatoriamente, concluir com aproveitamento a capacitação ofertada pelo Inep.

Art. 2º As turmas de capacitação terão foco na aplicação do instrumento associado à avaliação de um único ato autorizativo.

Art. 3º A alocação do perfil de cada avaliador à turma de capacitação será baseada na demanda por avaliadores em cada ato/modalidade/curso (para avaliações de curso) ou ato/modalidade (para avaliações institucionais), considerando:

I - a conclusão das avaliações vinculadas aos instrumentos anteriores às Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 2017; e

II - a realização de atividades diagnósticas para as quais o avaliador for convocado.

§ 1º Caso o avaliador não responda ou não conclua com aproveitamento as atividades para as quais tiver sido convocado (diagnósticas ou de capacitação), o Inep poderá, de acordo com a sua necessidade e planejamento, realizar nova chamada posteriormente.

§ 2º O avaliador que participar da atividade diagnóstica para a qual for convocado será matriculado em turma de capacitação na qual ocorrerá a formação nos instrumentos, e onde será verificado o aproveitamento referente ao domínio dos instrumentos das Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 2017.

Art. 4º Os integrantes do BASis credenciados capacitados serão convocados, via sistema e-MEC, para capacitação nos instrumentos das Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 2017, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os avaliadores desabilitados, caso retornem à condição de credenciados capacitados, serão convocados conforme demanda do Inep.

§ 2º O avaliador que estiver vinculado apenas a instrumento institucional no sistema e-MEC (perfis de avaliação) será capacitado para avaliação institucional em um dos instrumentos da Portaria nº 1.382, de 2017, conforme demanda do Inep, para os respectivos atos institucionais (credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica).

